



PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 931, de 2010, do Senador Mário Couto, que *requer, com base no que preceitua o § 2º, do art. 50 da Constituição Federal combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministério de Estado da Justiça, sobre quais os procedimentos adotados na ação destinada a apurar fraudes no seguro defeso no âmbito do Estado do Pará, fornecendo a relação dos envolvidos e os tipos de fraudes praticadas.*

RELATOR: Senador **WILSON SANTIAGO**

I – RELATÓRIO

O Senador MÁRIO COUTO requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça pedido de informação com o teor que consta da ementa epigrafada, ou seja, *sobre quais os procedimentos adotados na ação destinada a apurar fraudes no seguro defeso no âmbito do Estado do Pará, fornecendo a relação dos envolvidos e os tipos de fraudes praticadas.*

O autor justifica o seu requerimento pela imperiosa necessidade de se combater a corrupção. Embora não conste expressamente da justificação, constatamos, mediante pesquisa própria, que a motivação do pedido são as denúncias de supostas fraudes, veiculadas pelos jornais de Belém-PA, na concessão do seguro-defeso para milhares de falsos pescadores.



II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O Requerimento nº 931, de 2010, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério da Justiça o órgão que detém a competência para a *defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta*, de acordo com o disposto no art. 27, inciso XIV, alínea *l*, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*. No caso em exame, os recursos financeiros destinados ao seguro-defeso, objeto da denúncia de fraude, são originários da Caixa Econômica Federal, empresa pública que integra a administração indireta da Administração Pública Federal.

Também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir a *mais de um Ministério*.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado, em sua redação.

III – VOTO



Senado Federal
Gabinete Segunda Vice-Presidência

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 931, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator